

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL.

**TERMO DE RESCISÃO
CONTRATUAL AMIGÁVEL DO 2º
TERMO ADITIVO REFERENTE AO
CONTRATO Nº 006.1/2025-
PMI/SMED-INEX, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGARAPÉ MIRI,
ATRAVES DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
Sr.ª ILZA CLAUDIA LOBATO DOS
SANTOS, CPF nº 004. ***.***-21**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/nº - Bairro: Cidade Nova - CEP: 68430-000 – Igarapé- Miri/PA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.869.058/0001-37, representado pelo (a) Sr.(a) **JANILSON OLIVEIRA FONSECA**, portador da Cédula de Identidade nº 27***** SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº 597.***.***-34, residente e domiciliado na Trav. Teodorico Martins de Lima, nº 17, nesta cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, doravante denominado **LOCATÓRIO**, resolve, através do presente, **RESCINDIR AMIGAVELMENTE o CONTRATO Nº 006.1/2025 - PMI/SMED-INEX**, firmado com a **Sr.ª ILZA CLAUDIA LOBATO DOS SANTOS**, doravante denominado **LOCADOR**, inscrito no CPF Nº 004.***.***-21, RG: 62***** PC/PA, com endereço no Rio São Lourenço, zona rural da Cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará, em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1- A Rescisão Contratual em questão encontra amparo no disposto no artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como na Cláusula Nona do Contrato Originário.

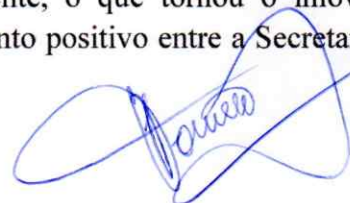
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 A rescisão contratual foi feita por ato amigável segundo os dispositivos retro mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A presente justificativa visa esclarecer a rescisão amigável do contrato, devido a mudanças nas necessidades institucionais e logísticas, a casa alugada não é mais necessária para atender às demandas atuais dos professores. A instituição tem buscado otimizar seus recursos e realocar suas instalações de forma mais eficiente, o que tornou o imóvel desnecessário. A rescisão amigável mantém um relacionamento positivo entre a Secretaria

Ilza Claudia Lobato dos Santos



de Educação e s proprietária, o que pode ser benéfico para futuras colaborações ou negociações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

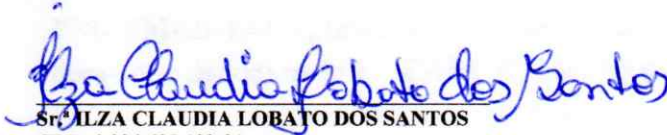
4.1- Fica rescindido o contrato a partir do dia 31 de janeiro de 2026, passando a ter eficácia após a publicação

4.2- Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o foro de Igarapé Miri - PA.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assina o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Igarapé Miri /PA, 27 de janeiro de 2026.



Janilson Oliveira Fonseca
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 002/2025/GAB/PMI

Sr. ALZA CLAUDIA LOBATO DOS SANTOS
CPF nº 004.635.192-21